

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5414
DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/006/100043/2018 e

CONSIDERANDO

Que o 01/DETRAN-RJ/ACI/003/2018, foi recepcionado pelo Auditor Geral do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de janeiro de 2018, dando ciência sobre a não instauração de diversas Tomadas de Contas, no âmbito desta Autarquia Estadual, discriminada no §1º do artigo 3º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017 de 24 de agosto de 2017,

Que o 01/SEFAZ/AGE/007/2018, foi recepcionado Por esta Autarquia Estadual em 12.01.2018, dando ciência que 18 processos administrativos de prestação de contas, sendo 14 de convênios e 4 de contratos, foram enviados a Presidência durante o período de 20.10.2017 a 17.11.2017, com vistas as providências determinadas na Deliberação TCE/RJ nº 279/2017 de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e a organização de Tomada de Contas no âmbito da administração pública.

Que a autoridade competente deverá, antes da instauração da Tomada de Contas, adotar medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisãodo dano, artigo 4º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017 de 24 de agosto de,

Que a Tomada de Contas é um rito de exceção e só deve ser instaurada depois de esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção da prestação de contas ou o ressarcimento do dano ao erário, artigo 3º da Instrução Normativa AGE nº 22 de 04 de julho de 2013.

Que são consideradas medidas administrativas internas as diligências, as notificações, as comunicações, as sindicâncias ou outros procedimentos, devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento do dano ao erário, §1º do artigo 3º da Instrução Normativa AGE nº 22 de 04 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir Grupo de Trabalho Temporário no Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, pelo período de até 30 dias, podendo ser prorrogado por mais um período caso seja necessário, com a finalidade de análise da razão de justificativa apresentada pelo Conveniente RIOSOLIDARIO, pertinente ao recebimento de Notificação solicitando conhecimento e defesa dos fatos relacionados na manifestação apresentada pela Coordenadoria de Auditoria de Convênios (CCONV), bem como pela Superintendência de Auditoria de Convênios e Contratos (SACCON), nos 17 (dezessete) processos de prestação de contas parciais do Convênio nº 132/2010, bem como no processo de prestação de contas final do Convênio nº 096/2013.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para comporem o grupo de trabalho, conforme discriminado abaixo:

- Roberto Carvalho Pitze, Id Funcional nº 5087523-0;
- Marco Antonio Soares da Silva, Id Funcional nº 4271606-3;
- Gisele Santos Mendes, Id Funcional nº 4189098-1.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018

LEONARDO SILVA JACOB
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ